

Santos, 03 de julho de 2018.

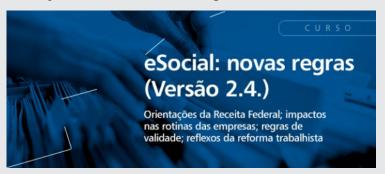
• CONFIANÇA/CONSTRUÇÃO

O Índice de Confiança da Construção (ICST) recuou 3,1 pontos, entre maio e junho de 2018, ficando em 79,3 pontos, o menor nível desde novembro de 2017, quando o índice atingiu 78,6 pontos. Os dados, divulgados na terça-feira passada (26/06), são da Sondagem da Construção, da Fundação Getulio Vargas (FGV). "O empresário, que vinha demonstrando relativo otimismo com a possibilidade de retomada da atividade no curto prazo, foi contaminado pela deterioração do cenário doméstico. A reversão das expectativas atingiu todos os segmentos", ressalta a coordenadora de Projetos da Construção da Fundação Getulio Vargas/Instituto Brasileiro de Economia (FGV/Ibre), Ana Maria Castelo.

De acordo com a FGV/Ibre, a queda do ICST é resultado da piora das expectativas de curto prazo do empresariado. Pela sondagem, o Índice de Expectativas (IE-CST) caiu 6,5 pontos, a maior queda da série histórica, iniciada em julho de 2010, retrocedendo para 88,3 pontos, menor nível desde agosto/2017 (87,8 pontos). Já o Índice da Situação Atual (ISA-CST) se manteve relativamente estável em junho, ao variar 0,3 ponto, passando de 70,5 em maio para 70,8 pontos, em junho. Pela sondagem, o indicador que sustentou o resultado positivo do ISA-CST foi o que mede a situação dos negócios no momento, com aumento de 0,6 ponto, para 73,3 pontos.

Nesse período, o Nível de Utilização da Capacidade (NUCI) do setor da construção avançou 0,9 ponto percentual, alcançando 65,6%, maior nível desde janeiro (66,2%). Os indicadores desagregados para mão de obra e máquinas e equipamentos também acompanharam esta evolução ascendente, com altas de 0,8 e 0,7 ponto percentual, respectivamente.

Consultados sobre o impacto da greve dos caminhoneiros no setor, em maio deste ano, 64,0% dos empresários indicaram que seus negócios foram atingidos, já que os insumos não chegaram à obra, provocando atrasos no cronograma.



27/7/2018 | Das 9h às 18h | Regional Santos SINDUSCON/SP Auditório ASSECOB: Avenida Ana Costa, 255, 1º andar Ministrado por: Maria da Graça Barbosa Nogueira (Advogada nas áreas civil e trabalhista, Psicóloga e Pedagoga).

Objetivo: apresentar um checklist de todas as orientações constantes no material disponibilizado pela Receita Federal, relacionando-o com a Legislação Previdenciária e Trabalhista, inclusive a Reforma Trabalhista, visando alertar a empresas para os possíveis cruzamentos de dados, evitando, assim, autuações. Analisar os aspectos mais importantes dos arquivos do eSocial,

eliminando dúvidas quanto ao seu preenchimento, preparando a empresa para a implantação do projeto. Analisar os reflexos da Reforma Trabalhista no eSocial.

Público-alvo: construtores, diretores, administradores, advogados, engenheiros, contadores, responsáveis pelo RH e fiscal e demais interessados na legislação previdenciária trabalhista.

Outras informações e inscrições, pelo telefone: 13 3222-5396 ou pelo email: lsodre@sindusconsp.com.br



• CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A edição 48/2018 do Radar Trabalhista CPRT/CBIC – com matérias publicadas de 25 a 29 de junho – destaca que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na última sexta-feira (29/06), declarar a constitucionalidade do ponto da Reforma Trabalhista que extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. O dispositivo foi questionado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5794, em outras 18 ADIs ajuizadas contra a nova regra e na Ação Declaratória de constitucionalidade (ADC) 55, que buscava o reconhecimento da validade da mudança na legislação. Como as ações tramitaram de forma conjunta, a decisão aplica-se a todos os processos.

Prevaleceu o entendimento do ministro Luiz Fux, apresentado no dia 28 de junho, quando o julgamento foi iniciado. Entre os argumentos expostos por ele e pelos ministros Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Cármen Lúcia, está o de não poder admitir que a contribuição sindical seja imposta a trabalhadores e empregadores quando a Constituição determina que ninguém é obrigado a se filiar ou a se manter filiado a uma entidade sindical. Além disso, eles concordaram que o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical não ofende a Constituição.

